

- Foram colocadas em Consulta Pública minutas de Resolução CNSP e Circular SUSEP dispondo sobre operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.
- Objetivo: atualização da regulamentação específica mediante simplificação, maior liberdade contratual, eliminação de restrições normativas e alinhamento com a Resolução CNSP nº 382/2020, no que se refere ao relacionamento com o cliente.
- Data-limite para sugestões ao texto proposto pela SUSEP: 10/12/2021.

## DESTAQUES GERAIS

- Dispensa de registro prévio da nota técnica atuarial dos planos de seguros de pessoas com coberturas de risco, com obrigatoriedade apenas para planos de seguro com coberturas estruturadas no regime financeiro de capitalização e/ou de repartição de capitais de cobertura;
- Revogação de dispositivos que limitam a conjugação de coberturas de diferentes ramos - eventuais restrições serão tratadas em normas específicas (conforme o caso);
- Simplificação do tratamento dispensado à inclusão de segurados dependentes;
- Flexibilização na forma de pagamento da indenização (pagamento em dinheiro, reembolso, ou sob a forma exclusiva de prestação de serviços);
- Exclusão da vedação à emissão de seguro em moeda estrangeira (Resolução CNSP nº 379/2020), salvo para seguros que prevejam formação de provisão matemática;
- Revisão da definição de acidentes pessoais, retirando a lista de eventos que são ou não classificados como acidente pessoal;
- Exclusão da limitação de taxa de juros máxima;
- Exclusão de dispositivos sobre tábuas biométricas e tarifação de produtos (liberdade de precificação);
- Regulamentação de seguro de acidentes pessoais de passageiros;
- Regulamentação do seguro de acidentes pessoais para os casos em que não há conhecimento prévio da identidade das pessoas naturais expostas aos riscos segurados durante período de permanência em espaços específicos (rodovias, eventos, shows, feiras, exposições etc.);
- Admissão de exclusão de cobertura para doenças preexistentes específicas declaradas na declaração pessoal de saúde quando houver acordo expresso entre as partes;
- Tratamento para casos específicos de seguros do tipo empregado-empregador, com algumas dispensas regulatórias; e
- Transferência de alguns dispositivos sobre contratação coletiva para a minuta de resolução objeto da Consulta Pública nº 35/2021 (estipulação de seguros).

## RAMOS CONTEMPLADOS

As minutas das normas dedicam capítulos próprios para os seguintes ramos:

- Seguro funeral
- Seguro prestamista
- Seguro educacional
- Seguro viagem
- Invalidez
- Doenças graves e doença terminal
- Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas
- Internação hospitalar

## PRAZOS

Em sendo publicadas, as normas terão vigência imediata a partir da data fixada e estabelecem um período de adaptação de até 180 dias após sua entrada em vigor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## NORMAS REVOGADAS

Resolução CNSP nº 05/1984
Resolução CNSP nº 117/2004
Resolução CNSP nº 129/2005
Resolução CNSP nº 130/2005
Resolução CNSP nº 137/2005
Resolução CNSP nº 315/2014
Resolução CNSP nº 329/2015
Resolução CNSP nº 352/2017
Resolução CNSP nº 365/2018
Circular SUSEP nº 302/2005
Circular SUSEP nº 316/2006
Circular SUSEP nº 317/2006
Circular SUSEP nº 516/2015
Capítulo II da Circular SUSEP nº 535/2016
Carta Circular SUSEP/DETEC nº 8/2007
Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/nº 01/2009
Carta Circular SUSEP/CGPRO nº 2/2011